

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2004.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Referência:** Minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e divulga operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e dá outras providências.

A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos.

Considerando que a Lei nº 9.613 se aplica as entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros, inclusive as Seguradoras Especializadas em Saúde.

Considerando que a Lei n.º 9.656, de 1998, recepcionou as legislações do setor financeiro, como por exemplo, a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986 (Lei do "Colarinho Branco"), a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), e ainda contemplou expressamente a Lei n.º 6.024. de 13 de março de 1974, que estabelece as regras da Liquidação Extrajudicial.

Considerando que as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, embora não estejam previstas expressamente na Lei 9.613,



administram recursos financeiros captados junto à população e atuam de forma análoga as seguradoras especializadas em saúde no que tange à administração, comercialização ou disponibilização de planos, em especial: a) regime de mutualismo; b) prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, nas modalidades de pré ou pós pagamento; c) finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde; e e) obrigatoriedade de constituição de provisão e de reservas técnicas com ativos garantidores das obrigações assumidas, também estão inseridas no âmbito da Lei n.º 9.613/98, pois são equiparadas às Seguradoras Especializadas em Saúde.

Considerando o PARECER COAF/MF 1.346/2003, de 18 de fevereiro de 2003, que corrobora o exposto anteriormente quando, estabelece em sua conclusão, que a competência reguladora da ANS em relação às empresas não-seguradoras do ramo de assistência à saúde sedimenta-se no inciso VIII do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 9.613/98, como resultado subsidiário da faculdade que lhe foi concedida pela Lei nº 10.185/01 de capacitar as sociedades seguradoras especializadas.

Diante desse contexto, a ANS decidiu encaminhar para consulta pública, normativo que dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e divulgação da relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, para as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde.

**SOLANGE BEATRIZ PALHEIRO MENDES**

Diretora